

L. M. M. S.A

A. P. P. A.
Fls. 03



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 13
FL Nº 001
CONTRATO Nº 001-94

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A V. MOREL S/A., REGENDO O ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS GRÂNELEIROS JUNTO AO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO, NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de janeiro de 1994, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR., na rua Antonio Pereira, nº 161, do ramante denominada APPA, e representada pelo seu Superintendente, Dr. Mário Marcondes Lobo e pelo seu Diretor Técnico, Eng. Edgar Fúvaro, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública nº 007/93, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do estado do Paraná, em 27.12.93, assinada com a V. MOREL S/A., estabelecida em Paranaguá-PR., na Av. Arthur de Abreu, nº 29, 7º andar, doravante denominada ARRENDATÁRIA e representada por seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano Morel Filho, o presente contrato de arrendamento sujeito às normas das Leis nºs. 8630/92 e 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui o objeto do presente contrato o arrendamento de uma área com 16.280,0 m² (dezesseis mil e duzentos e oitenta metros quadrados), para construção de Silos junto ao Corredor de Exportação no porto de Paranaguá, tudo de conformidade com descrição contida no memorial constante do Edital da Concorrência, do Edital da Concorrência, da proposta da ARRENDATÁRIA e o Relatório da Comissão Permanente de Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:
SUPERINTENDENTE DA APPA:
DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 002
CONTRATO Nº 001-94

A. P. P. A.
Fls.: 04

Serviço de Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A área arrendada destina-se à construção de silos, moegas, balanços, acessos, rodo-ferroviários e demais instalações acessórias, para recebimento, armazenamento e expedição de farelos e cereais a granel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A movimentação e armazenagem de outras mercadorias somente poderá ser efetivada após prévia e expressa autorização da APPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e armazenagem de cargas de natureza perigosa tais como: explosivos, inflamáveis, tóxicas, e etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA por mês pelo arrendamento a importância de CR\$ 1.116.299,20 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros reais e vinte centavos), valor referente ao mês de SETEMBRO/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor do arrendamento será corrigido mensalmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer índice que o substitua por determinação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Além do valor mensal do arrendamento, a ARRENDATÁRIA pagará à APPA, conforme taxas da Tarifa Portuária atual, ou pelas suas correspondentes na nova estrutura tarifária, vigentes na ocasião do faturamento: Tabela "A" - Utilização do Porto - item 01 - quando couber; Tabela "C" - Computações - item 06-C; Tabela "J" - Suprimento de Aparelhamento Portuário - item 04 - com desconto de 50% (cinquenta por cento); todos os demais serviços e vantagens requisitados e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A ARRENDATÁRIA é responsável por taxas e tributos devidos a concessionárias dos serviços públicos, em

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 13

FL Nº 003

CONTRATO Nº 001-94

A.P.P.A.
Fls. 05

SERVIÇO DE CONTRATOS

especial por fornecimentos de água, energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS: - O prazo de arrendamento será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período com revisão dos valores e mediante formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O prazo para que estejam prontos as construções, instalações e aparelhamentos e início efetivo das operações, é de 01 (um) ano civil, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - É de 30 (trinta) dias o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que a ARRENDATÁRIA entregue à APPA os respectivos projetos básicos, e, de 90 (noventa) dias a contar da mesma data, para início das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A ARRENDATÁRIA deverá manifestar, por escrito, sua intenção na prorrogação do prazo de arrendamento previsto no "caput" desta cláusula, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: - Findo o prazo de arrendamento, independentemente da prorrogação, far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à APPA de todos os instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios introduzidos na área objeto deste contrato, valendo esta disposição para quaisquer bens, tenham ou não constado no memorial descritivo do edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da fatura correspondente pela APPA à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O não pagamento das faturas no prazo estipulado

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA: U-

SUPERINTENDENTE DA APPA: [Handwritten signature]

DIRETOR TÉCNICO DA APPA: [Handwritten signature]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 004
CONTRATO Nº 001-94

SERVIÇO DE CONTRATOS

estipulado no "caput" desta cláusula, implicará na aplicação das sanções previstas no regulamento da APPA, sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES: - Além das condições reais do presente contrato a ARRENDATÁRIA obrigou-se a:

- a) - movimentar, anualmente, um volume mínimo de 800.000 (oitocentas mil) toneladas;
- b) - subordinar-se e aceitar toda e qualquer inovação estrutural ou operacional que venha a ser implantada pela APPA;
- c) - submeter-se, às suas expensas, ao controle prévio de qualidade das mercadorias movimentadas através de suas instalações, por entidade controladora oficial, que será indicada pela APPA;
- d) - submeter-se integralmente ao Regulamento de Exportação do Porto, às disposições legais em vigor, no contido na Lei nº 8666/93 em sua totalidade, e em especial no contido no Parágrafo Único, do Artigo 4º da referida lei.
- e) - manter seguros específicos de todas as instalações, benfeitorias, equipamentos, pessoal e contra terceiros, devendo entregar à APPA, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, as apólices respectivas, com base no valor real do imóvel, a ser estabelecido pela APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A ARRENDATÁRIA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados, durante o arrendamento, por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ao final de cada ano do arrendamento, à exceção do primeiro, será realizado balanço da tonelage de carga movimentada, sendo que se do levantamento resultar movimen-

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 005
CONTRATO Nº 001-94

SERVÍCIO DE CONTRATOS

A. P. P. A.
Fis. 02

movimentação inferior ao mínimo estabelecido, a ARRENDATÁRIA fica sujeita ao pagamento, como penalidade, do valor correspondente ao produto da diferença apurada e o valor da Tabela "C" - item 6-C - reduzido de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A ARRENDATÁRIA fica obrigada ainda, a efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pela APPA, através de instrumento legal, para operação de carga e descarga que estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS: - Todas as benfeitorias que a ARRENDATÁRIA entender necessárias ao desempenho de suas atividades, somente poderão ser implementadas com anterior, específica e prévia autorização, da APPA, sendo que para serem removidas ou demolidas, submeter-se-ão as mesmas condições ditadas para sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Findo o prazo de arrendamento, todas as benfeitorias constituídas em serviços ou obras, passarão a integrar o patrimônio da APPA, sem que isto gere qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: - Sem que haja expressa e formal autorização da APPA, não poderá a ARRENDATÁRIA - a qualquer título ou pretexto - ceder ou transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, bem como edificações, instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Em caso de cessão ou transferência, com anuência da APPA, a ARRENDATÁRIA pagará uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do contrato devidamente corrigido conforme o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, mediante apresentação de fatura que deverá ser liquidada de conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, salvo em caso de transferência para empresa do mesmo grupo.

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 006
CONTRATO Nº 001-94

A.P.P.A.
fis. *OK*

SERVIÇO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O termo de cessão e transferência somente poderá ser lavrado após o pagamento da taxa disposta no parágrafo anterior, quando então a empresa subrogada assumirá os direitos e obrigações deste ajuste, passando a ser considerada como **ARRENDATÁRIA**, perante a APPA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades e sem serem aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou ainda na ocorrência de um dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão se processará de conformidade com os artigos 79 e 80 do mesmo Diploma.

CLÁUSULA NONA - CAPACIDADE OCIOSA: - Sempre que houver ociosidade de inércia e espaços vazios, apurados pela fiscalização da APPA, poderá esta se utilizar dos mesmos, para si ou terceiros, bastando simplesmente comunicar à **ARRENDATÁRIA**, conforme itens 13.09.0 e 13.09.1 do Edital da Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - A APPA terá direito através de seus prepostos a efetuar fiscalização da área arrendada, bem como das instalações, equipamentos, pessoal e estoque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES: - Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis em decorrência da legislação vigente, a **ARRENDATÁRIA** fica sujeita ainda àquelas previstas no item 12.00.0 do Edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente, o Edital da Licitação e o Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo as partes renúncia expressa de

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA: *[Assinatura]*
SUPERINTENDENTE DA APPA: *[Assinatura]*
DIRETOR TÉCNICO DA APPA: *[Assinatura]*



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 007
CONTRATO Nº 001-94

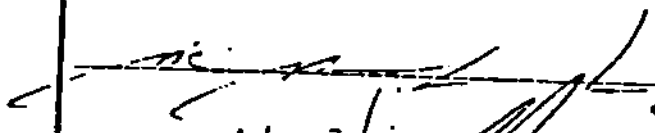

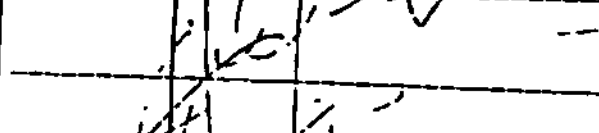
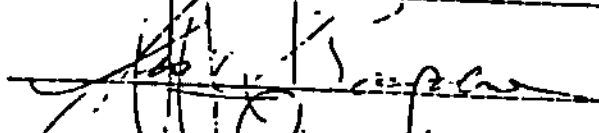
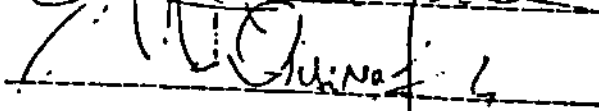
A.P.P.A.
Fls. 09

SERVIÇO DE CONTRATOS

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de Janeiro de 1994

	SUPERINTENDENTE DA APPA
	DIRETOR TÉCNICO DA APPA
	DIRETOR DA ARRENDATÁRIA
	TESTEMUNHA
	TESTEMUNHA